

Lei no.

Cria o Distrito de Jaguaré.

Considerando o desenvolvimento do povoado de Jaguaré e adjacências, neste último quinquênio;

Considerando as dificuldades que encontram os municípios para obtenção do registro civil, tendo que obrigatoriamente deslocarem-se para o Distrito de Nester Gomes ou de Natividade de Barra Nova, sem deixarem, entretanto, de passar pelo distrito da sede;

Considerando que o Distrito de Nester Gomes e Natividade de Barra Nova, distam, respectivamente, 78 e 67 quilômetros, do distrito ora criado ou em criação;

Considerando que as razões acima justificam plenamente a criação do Distrito de Jaguaré, já no momento, e que, se não criado no corrente ano de 1958, somente poderá nova iniciativa em 1963;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

DECRETA

- Art. 1º. - Fica criado o distrito de JAGUARÉ, com o território desmembrado dos distritos da Sede, Nester Gomes e Natividade de Barra Nova.
- Art. 2º. - Ficam estabelecidos os limites do Distrito de Jaguaré, da seguinte forma: ao norte confinando-se com os Distritos de Nester Gomes, Sede e Natividade de Barra Nova; ao sul com o Município de Linhares, pelas águas do Rio Barra Seca; a leste com o Distrito de Natividade de Barra Nova e a oeste com o Distrito de Nester Gomes, com as seguintes divisas: partindo da Barra do Córrego de Água Limpa no Rio Barra Seca, subindo por este Córrego até sua cabeceira e daí seguindo pelas vertentes do Braço Sul do Rio Preto com o Córrego de Caximbau, até atingir uma distância de 10 (dez) quilômetros, em reta, de eixo da redevia Rio - Bahia (BR 5) e, desse ponto, em uma linha reta Sudeste (SE) até o Rio Barra Seca, abrangendo os patrimônios Dom Basco e Fátima, e por este abaixo até atingir a Barra do Córrego de Água Limpa.
- Art. 3º. - Com os limites acima ficam fazendo parte do distrito de Jaguaré, os povoados de Fátima, Dom Basco, Deve e Caximbau.
- Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor, tão logo seja homologada por Lei Especial da Assembléia Legislativa Estadual.
- Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

São Mateus, 12 maio de 1958

Leopoldo de Barros
Interno